



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 54/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2022
DATA DA ABERTURA: 26 de maio de 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: às 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Sim
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Ata e Contrato
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item, conforme consta do Termo de Referência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior percentual de desconto sobre a tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Até às 09 horas (horário de Brasília/DF) do dia 26 de maio de 2022
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser encaminhados até as 23:59 horas do dia 23 de maio de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, com a Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu (a) Pregoeiro (a), nomeado (a) pela Portaria 04 de 3 de janeiro de 2022, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016, e, subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1- A sessão pública do pregão eletrônico será realizada na data, horário e no endereço eletrônico abaixo indicados:

1.1.1 **DATA: 26/05/2022**

1.1.2 **HORÁRIO:** às 09 horas (horário de Brasília/DF)

1.1.3 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde do município de São Brás do Suaçuí/MG.

2.2- O objeto deste certame é selecionar propostas para **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos, sob o critério de menor preço

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



unitário, obtido por meio da oferta do maior percentual de desconto incidente sobre os medicamentos éticos, similares e genéricos, adotando-se percentuais para cada uma das classes de medicamentos, constantes da coluna PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”** e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE e da coluna PC – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o erário, conforme especificação contida no Anexo VII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3- A aquisição do medicamento se dará pelo menor preço obtido por meio de aplicação do maior percentual de descontos sobre as tabelas **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”** e **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

2.4- O desconto deverá ser aplicado sobre a coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos, que são as alíquotas vigentes no Estado de Minas Gerais.

2.5- O Setor de Compras da Prefeitura Municipal utilizará prioritariamente a Tabela **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”**, utilizando a Tabela **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**, quando o medicamento a ser adquirido não constar da Tabela **“PREÇOS**

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.2 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.008.001.10.301.0218.2.042 – Manutenção da Assistência Farmacêutica.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



4.4 - Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, em que entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



4.4.10 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.11 - pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.12 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.13 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.14 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.7- A Licitante deve observar que alguns medicamentos que constam das tabelas da ANVISA não podem ser comercializados por farmácias e drogarias.

5 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o desconto ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



6.5- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.6 – A proposta de preço formal, a qual deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, cujo modelo padrão consta do Anexo II deste Edital, deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

6.6.1 – identificação da razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail;

6.6.2 – identificação do número do Pregão Eletrônico e do Procedimento licitatório;

6.6.3 – descrição do objeto;

6.6.4 – marca dos itens (quando for o caso);

6.6.5 – percentual de desconto por item, conforme consta do Termo de Referência;

6.6.6 - percentual de desconto a ser aplicado incidente sobre os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta na tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”** e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e à coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos que

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

6.6.7 - prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante;

6.6.8 - prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos de, no mínimo, 06 (seis) MESES contados do recebimento dos medicamentos.

6.7 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

6.8 - Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VII deste Edital.

6.9 - A proposta e os lances deverão incidir sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos e lances para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS – POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata do percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que constam na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos.

6.10 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.11 - O comparativo dos preços será pelo valor do maior desconto sobre cada item, conforme descrito no Termo de Referência.

6.12 - Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

6.13 - Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), todos grafados em algarismos arábicos.

6.14 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.15 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado e ofertas das demais licitantes.

7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade, mínima, de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que, de alguma forma, identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2- A licitante somente poderá oferecer desconto maior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.
- 11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.
- 11.9- O modo de disputa adotado para o presente pregão será o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do maior desconto.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre a tabela da ANVISA, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 – Serão disponibilizados todos os itens para fase de lances.

12- DA NEGOCIAÇÃO

12.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



12.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A licitante melhor classificada deverá assinar o realinhamento da proposta de preço adequada ao último lance, na própria plataforma do pregão eletrônico <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

13.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



13.12- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

14.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

14.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



14.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

14.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;

14.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



14.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

14.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em validade;

14.11.2.3- prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

14.11.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

14.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

14.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

14.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.11.3.1- certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

14.11.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



14.11.4.1- o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma dos artigos 3º, 18-A e 18-E, § 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º o artigo 3º da mesma Lei, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo I.

14.11.4.2- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

14.11.4.3- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

14.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.12.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

14.12.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

14.12.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

14.12.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



14.13- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

14.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

14.16- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

15 – DO RECURSO

15.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

15.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



15.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

15.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16.1 - Às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

16.1.1 - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.1.2 – havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

16.1.3 – a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

16.1.4- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



16.1.5- a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

16.1.6 - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

16.1.7 – entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

16.1.8 - para efeito do disposto nos subitens 16.1.6 e 16.1.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.8.1- a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.1.8.2- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.1.7 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.1.8.3- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.1.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



16.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.3 - O disposto no item 16.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

16.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme Anexo V.

18.2- O Setor de Compras é a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.3- Será vedada a possibilidade de adesão a esta Ata de Registro de Preços.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



18.4- Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.5- O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.6- É facultado à Prefeitura Municipal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

18.7- Após publicada, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.8- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.9- O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18.10 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

18.11- Por razão de interesse público, poderá a Administração Pública Municipal cancelar a Ata, facultando-se à mesma, independentemente do cancelamento da Ata e, a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



18.12- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.13- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.14 -A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.15- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.15.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.15.2- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.15.3 - não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.16- O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.16.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.16.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



18.16.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.16.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.17- O cancelamento de registros será precedido do devido processo legal assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.18- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

18.18.1- por razão de interesse público; ou

18.18.2- a pedido do fornecedor.

18.19 -A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1- Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



19.3- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

19.4- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.5- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

20 – DAS SANÇÕES

20.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

20.1.1- cometer fraude fiscal;

20.1.2- apresentar documento falso;

20.1.3- fazer declaração falsa;

20.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



20.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.5- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

20.1.6- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

20.1.7- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.1.8- não manter a proposta.

20.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

20.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.4.1- advertência;

20.4.2- multa, nos seguintes percentuais:

20.4.2.1- multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, por cada dia no atraso do fornecimento do medicamento, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



20.4.2.2 multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

20.4.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

20.4.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

20.4.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

20.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.11- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

20.12- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

20.13- Na aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

20.14- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

20.15- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



(<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

21.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

21.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO PARA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 e seus Anexos.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



22.2- É vedado o fornecimento dos medicamentos sem a emissão da ordem de Compra ou quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras da Administração Pública Municipal.

22.3 - A contratada terá até 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto.

22.4- Os materiais serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

22.5- **Ao participar do certame, a licitante deverá observar que alguns medicamentos a ser fornecidos não são comercializados por farmácias e drogarias, não eximindo o contratado do seu fornecimento.**

22.6- **O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.**

22.7- Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, 651, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

22.8- Os medicamentos serão provisoriamente recebidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável pelo Controle de Estoque da Prefeitura e pelo responsável pela Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde do Contratante.

22.9- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



22.10- Constatadas irregularidades nos medicamentos, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.11- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

22.12- O recebimento definitivo dos medicamentos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos medicamentos recebidos, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2- A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

23.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



23.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

23.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



23.12 – Incumbirá com licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24 – DOS ANEXOS

24.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

24.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

24.1.2- Anexo II– Modelo padrão de proposta de preço;

24.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

24.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para habilitação;

24.1.5- Anexo V – Ata de Registro de Preços;

24.1.6- Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento;

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



24.1.7- Anexo VII – Termo de referência – descrição do objeto.

25 – DO FORO

25.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí – MG, 05 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

**Declaração de enquadramento como
Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento licitatório: nº 54/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Tipo: maior desconto percentual incidente sobre todos os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente a coluna que trata do percentual de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que consta na tabela de medicamentos, expresso em pontos percentuais, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas), estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos.

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Quantidade	Unidade	Especificação do objeto	Desconto %
01	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
02	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) – COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
03	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM	

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

			MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 12% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
04	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
05	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
06	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS	

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
07	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
08	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



09	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	
----	----	---------	---	--

Observações:

1 - Na proposta deverá constar a o prazo de validade dos medicamentos de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.

2 - Nos preços estarão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

3 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:, b) nº da agência:....., c) nº da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

Pregão eletrônico nº: 20/2022		Procedimento licitatório nº: 54/2022	
Gestor: Chefe do Setor de Compras		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade/Estado	CEP	

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer, pelo prazo de 12 (doze) meses, medicamentos que constam na Tabela Oficial de Medicamentos “Preços Máximos de Medicamentos – Monodrogas – por Princípio Ativo para Compras Públicas – Preço Fábrica (PF) e Preço máximo de venda ao Governo (PMVG)” e na coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Item	Tabela Oficial de Medicamentos	Percentual de desconto (%)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.		
8.		
9.		

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

Os medicamentos a serem fornecidos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, **6 (seis) meses contados da sua entrega.**

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

Chefe do Setor de Compras.

Empresa detentora.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade/Estado de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato:

1.1.1- O fornecimento de medicamentos ÉTICOS, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.

1.1.2- o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.**

1.1.3- o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos **“PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)”.**

1.1.4- o fornecimento de medicamentos ÉTICOS, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”.**

1.1.5- o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”.**

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



1.1.6- o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA”**.

1.1.7- o fornecimento de medicamentos ÉTICOS, com o percentual de descontos de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

1.1.8- o fornecimento de medicamentos SIMILARES, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 18% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

1.1.9- o fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento), incidente sobre os preços com incidência do ICMS de 12% - alíquota incidente em Minas Gerais, da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos **“LISTA DE PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato de fornecimento será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 54/2022 da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9– Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10– O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso dos valores decorrentes do presente contrato se dará de forma mensal, de acordo com as ordens de compras emitidas e a disponibilidade de recursos financeiros do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2022.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO PARA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento dos materiais, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2022 e seus Anexos.

9.2- É vedado o fornecimento dos medicamentos sem a emissão da ordem de Compra ou quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras da Administração Pública Municipal.

9.3- A contratada terá até 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto.

9.4 - Os materiais serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

9.5- Caso a contratada se enquadre na situação de alguns medicamentos a ser fornecidos não são comercializados por farmácias e drogarias, o sendo, a mesma não será eximida do seu fornecimento.

9.6- O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.

9.7- Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na Unidade de Atenção Primária à Saúde, localizada na Rua Francisco Carlos, 651, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



localidade do município, indicada pela Contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

9.8- Os medicamentos serão provisoriamente recebidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável pelo Controle de Estoque da Prefeitura e/ou pelo responsável pela Farmácia Básica da Unidade de Atenção Primária à Saúde do Contratante.

9.9- Por ocasião da entrega dos medicamentos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

9.10- Constatadas irregularidades nos medicamentos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.11- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

9.12- O recebimento definitivo dos medicamentos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos medicamentos recebidos, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



10.1- Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

10.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do objeto;

10.1.3- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a devida execução do objeto;

10.1.5- emitir, quando solicitado pela Contratada, atestado de capacidade técnica, desde que a execução do objeto tenha atendido ao estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1- atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

11.1.2- fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

11.1.3- respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

11.1.4- substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

11.1.5- manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

11.1.6 – comunicar ao Contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

11.1.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

11.1.8 – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

11.1.9- fornecer os materiais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.10- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

11.1.11- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

11.1.12- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

11.1.13- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1- advertência;

12.1.2- multa, nos seguintes percentuais:

12.1.2.1- multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, por cada dia no atraso do fornecimento do medicamento, até o limite de 30% (trinta por cento), por ocorrência;

12.1.2.2- multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

12.1.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

12.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver.

12.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



12.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

12.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.8- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.9- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

12.10- Na aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



12.11- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.12- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

13.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

14.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.008.001.10.301.0218.2.042 – Manutenção da Assistência Farmacêutica.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



16.1- A Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

16.2- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

17.2- As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades, dentro dos limites legais.

17.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidade de suspensão prevista neste contrato.

17.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

17.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para escolha do fornecedor, o critério de julgamento adotado na licitação será o de maior percentual de desconto incidente sobre os medicamentos éticos, sobre os medicamentos similares e sobre os medicamentos genéricos, adotando-se percentuais de descontos e lances para cada uma das classes de medicamentos constantes da coluna PMVG – PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO que consta da tabela oficial de medicamentos “**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS – EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**” e constantes da coluna PF – PREÇO FABRICANTE que consta da tabela oficial de medicamentos “**LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR**”, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, referente à alíquota de ICMS de 18% (dezoito por cento) para medicamentos éticos e similares e sobre a coluna que trata o percentual de 12% (doze por cento) para medicamentos genéricos – alíquotas praticadas em Minas Gerais - que constam na tabela de medicamentos.

Os medicamentos ao serem fornecidos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento dos medicamentos.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do objeto
01	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
02	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) – COLUNA 18% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
03	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS - EM MONODROGAS - POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) - COLUNA 12% DE ICMS - DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
04	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



05	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
06	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
07	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
08	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 18% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “ PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR ” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



09	01	Unidade	DESCONTO EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DA COLUNA PF – PREÇO FÁBRICA – ICMS 12% - QUE CONSTA DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS “PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR” DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.
----	----	---------	--

São Brás do Suaçuí, 05 de maio de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL